



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

PUBLICAÇÃO
BOMJ nº 1632
Data: 16/05/2025
Página nº 01

LEI Nº 6.730/2025

Dispõe sobre a regulamentação de doações de valores, bens móveis e imóveis com ou sem encargo, serviços, projetos e obras ao Poder Público Municipal.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber doações de valores, bens móveis e imóveis com ou sem encargo, serviços, projetos e obras de pessoas físicas ou jurídicas, destinadas ao atendimento do interesse público, justificado pelo Executivo Público.

Art. 2º As doações poderão ser feitas por:

- I – pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II – organizações não governamentais e entidades do terceiro setor;
- III – instituições financeiras e investidores privados.

Art. 3º Poderão ser aceitas doações de imóveis com encargos para a execução de projetos públicos.

§ 1º A doação de bens imóveis deverá ser formalizada mediante escritura pública e registrada em cartório.

§ 2º Os bens imóveis deverão ser previamente avaliados antes da doação.

Art. 4º Poderão ser feitas doações em dinheiro, materiais e projetos para execução dos serviços públicos essenciais.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.730/2025 - fls. 2

Art. 5º A utilização dos recursos doados será feita com total transparência, sendo publicada periodicamente no Portal da Transparência do Município.

Art. 6º Como forma de reconhecimento, os doadores poderão receber:

- I – um selo de empresa parceira do Município, para divulgação institucional;
- II – publicidade em espaços institucionais da Prefeitura;
- III – nomeação simbólica de praças, vias ou equipamentos urbanos, conforme critérios estabelecidos em regulamento e leis municipais.

Art. 7º As doações previstas nesta Lei serão precedidas de análise técnica, a ser realizada por Comissão especialmente designada por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Após o recebimento de toda a documentação, a Comissão encaminhará o processo à Procuradoria Geral para orientação jurídica, que, após manifestação, o devolverá à Comissão para avaliação da viabilidade e da adequação ao interesse público.

§ 2º Concluída a análise, o processo será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para decisão final quanto à efetivação da doação.

Art. 8º O Município poderá recusar doações que:

- I – impliquem custos de manutenção incompatíveis com a capacidade financeira municipal ou que conflite com o interesse público;
- II – conflitem com normas urbanísticas ou ambientais;
- III – sejam feitas com objetivos políticos ou eleitorais.

Art. 9º As pessoas físicas ou jurídicas que estiverem em débito com a Fazenda Municipal não estão impedidas de propor doações, entretanto, os bens, valores e serviços eventualmente doados não serão considerados, em nenhuma hipótese, como forma de extinção/redução ou negociação da obrigação e não caracterizarão novação, dação, pagamento parcial ou transação com a Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.730/2025 - fls. 3

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 15 de maio de 2025.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA

Prefeito do Município de Jacareí